



EDITAL PE 020–2026

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – BAHIA
MODO DE DISPUTA: INVERSÃO DE FASES
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Data de abertura: 20/08/2026 às 09h00min no sítio www.bll.org.br/

Objeto: Registro de Preço para a futura e **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES RETORNÁVEIS TIPO P13, COM CONTEÚDO LÍQUIDO DE 13 KG, BEM COMO DE VASILHAMES NOVOS COM CAPACIDADE PARA 13 KG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – BA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Prazo para envio da proposta/documentação: Até 20/08/2026 às 00h30min www.bll.org.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL, Acompanhe a sessão pública deste Pregão pelo endereço <https://www.bll.org.br/>, selecionando as opções

O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - BAHIA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIOS DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de Preço para a futura e EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES RETORNÁVEIS TIPO P13, COM CONTEÚDO LÍQUIDO DE 13 KG, BEM COMO DE VASILHAMES NOVOS COM CAPACIDADE PARA 13 KG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – BA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.1. A licitação será GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. O edital de licitação para registro de preços deve observar o disposto nos arts. 82 e seguintes da Lei federal nº. 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.bll.org.br/.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal



e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão eletrônico**, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; todos da Lei n.º 14.133/2021, composta GLOBAL, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantagem e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de centralização operacional dos serviços, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

4.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

4.2. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empregada por MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br, no dia **20 de agosto de 2026, às 09hs**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **00:30h deste mesmo dia**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

4.4. Ficará impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida;

4.5. É **VEDADO** ao agente político e ao servidor público, de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

4.6. Considerando que a sessão da licitação ocorrerá em formato eletrônico, para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema BLL, através do endereço www.bll.org.br/, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

4.6.1. Serão de inteira responsabilidade do interessado as informações prestadas no cadastro, bem como o não preenchimento do mesmo, não sendo apreciadas posteriores reclamações por informações que não forem corretamente registradas.

4.7. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br

4.8. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.9. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.10. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.11. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.12. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.13. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto



8.538/2015.

4.14. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 1.13 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

4.15. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 1.13, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.16. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.17. O prazo de que trata o item 1.15 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.18. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 1.15 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.19. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

4.20. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

4.21. Com falência decretada;

4.22. Consorciada;

4.23. Suspensa pela Prefeitura Municipal de Queimadas;

4.24. Em regime de concordata;

4.25. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Queimadas;

4.26. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

5 – DOS PRAZOS GERAIS

5.1. A licitação será processada em 02 (duas) fases distintas: **HABILITAÇÃO e PREÇO.**

5.2. NA 1ª FASE SERÃO CONFERIDOS INICIALMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO REFERIDO CERTAME.

5.3. Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à Igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.



6. DA HABILITAÇÃO.

6.1 SERÃO ANALISADOS E CONFERIDOS TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, ANTES DA ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://BLL.ORG.BR/](https://bll.org.br/):

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.1 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate fático, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

6.3.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico- financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá- los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os



documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

7.2.1 Marca ou Fabricante de cada item ofertado;

7.2.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

7.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas planilhas referenciais que compõem o processo licitatório e encontram-se anexas a este Edital.

7.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.9 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no www.bll.org.br/, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.12 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.13 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste



Edital e em seus anexos.

8.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preçomáximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 No caso de bens, materiais e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

8.7 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, duas horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.9.4 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.9.5 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.9.6 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.9.7 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



- 8.9.8 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 8.9.9 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 8.9.10 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.9.11 A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- 8.9.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9.13 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9.14 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.15 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.16 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9.17 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.9.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 9.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 9.6 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 9.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas



de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10 DOS RECURSOS.

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado a assinar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Ata de Registro de Preços, que conterá obrigatoriamente a quantidade dos produtos adjudicados e seus respectivos valores, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.2 Após firmada a Ata de Registro de Preços e por interesse da Administração, o adjudicatário poderá ser convocado a celebrar Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para fornecimento de produtos, no limite das quantidades



originalmente estabelecidas.

14.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1 As regras estabelecidas no item acima se aplicam, também, ao adjudicatário que se negar a assinar a Ata de Registro de Preços respectiva.

14.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.6.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.6.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.6.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6.4 O prazo de vigência da contratação bem como as quantidades dos produtos para fornecimento serão definidas pela Administração, respeitando os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

14.6.5 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

14.6.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6.7 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DAS REGRAS APLICÁVEIS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria de Administração do **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, através do seu Setor de Compras**, competindo-lhe:

15.1.1 Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

15.1.2. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

15.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.



- 15.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 15.4.** O registro a que se refere o item 16.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 15.5.** Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.
- 15.6** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 16.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 15.6.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- 15.6.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Edital; e
- 15.6.3** Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.
- 15.7** Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo **FORNECEDOR**, parte integrante deste instrumento.
- 15.7.1.** Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às **VENCEDORAS** dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.
- 15.7.2.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.
- 15.8** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:
- 15.8.1.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
- 15.8.2.** Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.
- 15.8.3.** A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.9.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 15.10.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 15.11.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 15.12.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 16.8.
- 15.13.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 15.14.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 15.15.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 16.14, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos



preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.16. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

15.17. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

15.18. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.18.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.18.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.18.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.19. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

15.20. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.21. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.21.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.21.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

15.21.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.21.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.22. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.22.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.22.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

15.22.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.22.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.23. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.24. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

15.25. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser



remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

15.26. O remanejamento somente poderá ser feito De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

15.27. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

15.28. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

15.29. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

15.30. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

15.31. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.31.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.31.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.31.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.31.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.32. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.33. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste Edital será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.34. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.35. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.35.1. Por razão de interesse público;

15.35.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.35.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.



19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 20.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 20.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.2.1 Advertência por escrito;
- 20.2.2 Multa;
- 20.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Queimadas - BA, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21 . PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o



conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedirmaterialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.bll.org.br/.

22.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordemgeral, serão cadastradas no sítio www.bll.org.br/, sendo de responsabilidade doslicitantes, seu acompanhamento.

22.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.2 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DE
QUEIMADAS

MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214

<https://www.queimadas.ba.gov.br>

23.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.11.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13 A Prefeitura Municipal de Queimadas - BA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.13.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

23.13.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13.3 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.13.4 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bll.org.br/, **PNCP** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico queimadaslicitacao@gmail.com, e no setor de licitações no horário das 08:00 às 12:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Queimadas, Bahia, 05 de agosto de 2026.

RUBIVAN MASCARENHAS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A empresa _____ declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura desta.
- 3 O prazo de início para o fornecimento dos produtos será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, anexo ao Edital deste processo licitatório.
- 4 Não se insere nas vedações estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5 Têm ciência que todos os produtos serão avaliados pela Administração, podendo ser devolvidos caso não atendam à descrição estabelecida no Termo de Referência deste Edital ou que demonstrem ser de má qualidade.

Local e data

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa

OBS.: SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU, AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

CONTRATO Nº XXX/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BAHIA E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento, o Município de Queimadas, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com Sede e Foro na Praça Everaldo Procopio, nº 97, Prédio – Centro, na cidade de Queimadas/Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.218.952/0001-90, representada neste ato pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa _____, sediada na

_____, CEP: ____-____, município de _____, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____._____/0001-____, representada, neste ato por seu sócio administrador, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na _____, município de _____, _____, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 222/2026, têm entre si ajustado o presente Contrato de Fornecimento de Bens/Produtos/Equipamentos, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES RETORNÁVEIS TIPO P13, COM CONTEÚDO LÍQUIDO DE 13 KG, BEM COMO DE VASILHAMES NOVOS COM CAPACIDADE PARA 13 KG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – BA**, de acordo com as especificações e elementos técnicos apresentados no Pregão Eletrônico nº 020/2026, bem como por aqueles inseridos na proposta elaborada, que integram este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer, em todas as suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de XX (xxxxxxxx) meses, findando-se em XX de XXXXXXXX de 202X, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso), conforme preços unitários dispostos na planilha orçamentária anexa ao presente instrumento, a ser

pago conforme elementos técnicos dispostos no processo licitatório que originou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro - O valor supra referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

Parágrafo Segundo - Os preços serão irrevogáveis, conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la. Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, ultrapassando 12 (doze) meses da data da proposta, a CONTRATADA poderá requerer o reajustamento dos preços pactuados, utilizando-se do índice IPCA (ou INPC).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para pagamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato serão provenientes do orçamento vigente do Município de Queimadas, conforme a seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 02 (duas) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, mediante atesto do Setor responsável, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de sua aprovação pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação, devidamente regularizada.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - Para efetivação dos pagamentos das notas fiscais apresentadas, a CONTRATADA deverá encaminhar as certidões negativas de débito ou de regularidade com a Receita Federal, Estadual e Municipal, FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações, etc, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois só dessa forma produzirá efeito.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA:

- a) o recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos;
- b) o ressarcimento de despesas relacionadas com o respectivo Contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo

Licitatório, obriga-se especificamente a:

- a) responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- b) fornecer os produtos de acordo com a proposta apresentada e demais elementos técnicos que compõem o procedimento de contratação, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- d) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista;
- e) manter, permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- f) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;
- h) providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, além de ser responsável pelas licenças, alvarás, taxas, habite-se, etc, quando necessário, e demais despesas legais para implantação do objeto licitado;
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- n) entregar os produtos solicitados pela Administração Pública, conforme regras estabelecidas no Edital de licitação e nos prazos ali estabelecidos;
- o) observar as características e qualidades dos produtos a serem fornecidos, respondendo pela necessidade de substituição dos mesmos;
- p) responsabilizar-se pelas garantias legais previstas, sob pena de se interpretar como inexecução contratual, passível da aplicação das penalidades legais e contratuais respectivas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – À fiscalização compete:

- a) relatar em tempo hábil ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- g) determinar a substituição, em 24 horas, de qualquer empregado da CONTRATADA, desde que justificado.

Parágrafo Terceiro – A gestão do presente contrato é de responsabilidade do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da última fatura pela CONTRATADA, nos termos do quanto disposto no art. 140, I, a, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o recebimento definitivo dos serviços será efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da conclusão dos serviços, através da lavratura de “Termo de Recebimento Definitivo”, por Servidor designado para este fim.

Parágrafo Único – O “Recebimento Definitivo” não isentará a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pela Lei, conforme disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas nos arts. 150 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como aquelas dispostas no Termo de Referência anexo ao Edital, a saber:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro - A multa a ser estabelecida no Edital ou em regulamento próprio, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no *caput* desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos do quanto disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a execução deste Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Queimadas para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato - e que não possam ser resolvidas pela via administrativa - com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Queimadas/Bahia, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RUBIVAN MASCARENHAS DA SILVA
Ordenador de Despesas

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____

O **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob N° 14.218.952/0001-90 com sede na Praça Everaldo Procopio de Oliveira, N° 97 – Centro - Queimadas-BA – CEP: 48.860.000, representado neste ato pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 222/2026, RESOLVE registrar os preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES RETORNÁVEIS TIPO P13, COM CONTEÚDO LÍQUIDO DE 13 KG, BEM COMO DE VASILHAMES NOVOS COM CAPACIDADE PARA 13 KG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – BA**, conforme as especificações constantes do Anexo I da presente Ata, da empresa _____, estabelecida _____, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, espedido por _____ e CPF nº _____, doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 222/2026.

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS** a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de: **R\$ _____ (_____)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 - Os pagamentos devidos à Fornecedorora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS** mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria de Administração do **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 - Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo **FORNECEDOR**, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às **VENCEDORAS** dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1-Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas no Decreto municipal n.º 048/2024 e na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 - Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 - A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal nº 14.133/2021.**

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal nº 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis

de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata talcomo pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser

remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **15.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Queimadas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

16.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Queimadas-Bahia, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE:

FORNECEDOR:

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RUBIVAN MASCARENHAS DA SILVA
Ordenador de Despesas

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/RG: _____

Nome: _____

CPF/RG: _____



TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Controle e Finanças

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões retornáveis tipo P13, com conteúdo líquido de 13 kg, bem como de vasilhames novos com capacidade para 13 kg, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Queimadas – BA, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A contratação compreende o fornecimento parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões retornáveis tipo P13, com conteúdo líquido de 13 kg, bem como o fornecimento de vasilhames novos, com capacidade para 13 kg, observando rigorosamente as especificações técnicas, normas de segurança, certificações dos órgãos competentes, condições de acondicionamento, transporte, armazenamento e demais requisitos legais aplicáveis, garantindo o adequado atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

1.3. Os produtos serão fornecidos sob demanda, de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, devendo ser entregues nos locais, datas e horários previamente definidos pela Administração, abrangendo unidades administrativas localizadas tanto na sede quanto na zona rural do Município de Queimadas – BA.

1.4. A presente contratação não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, constituindo o presente procedimento licitatório instrumento para formação de Ata de Registro de Preços, a ser utilizada conforme a conveniência administrativa, as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais participantes e a disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.5. Os produtos objeto da presente contratação enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos de julgamento.

1.6. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, utilizando o Sistema de Registro de Preços, com adoção da inversão de fases, conforme devidamente motivado no Estudo Técnico Preliminar, e julgamento pelo critério de menor preço por lote, solução técnica e juridicamente adequada às características do objeto, considerando a necessidade de fornecimento contínuo, padronização da execução contratual, otimização da logística de distribuição, maior eficiência operacional e facilidade na gestão da futura Ata de Registro de Preços.

1.7. Embora o objeto seja composto por itens distintos, compreendendo recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e vasilhames novos com capacidade para 13 kg, ambos apresentam natureza complementar e destinam-se ao atendimento de uma mesma finalidade administrativa, razão pela qual foram agrupados em lote único, medida que favorece a eficiência logística, reduz custos operacionais, simplifica o gerenciamento contratual, fortalece o controle da execução e proporciona maior economicidade, sem prejuízo da competitividade do certame, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.8. O fornecimento abrangerá o atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e respectivas unidades administrativas, compreendendo, dentre outras, as unidades de saúde, educação, assistência social, administração e demais órgãos da estrutura administrativa municipal, podendo a Administração indicar outros locais de entrega vinculados ao interesse público durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.9. A necessidade administrativa que fundamenta a presente contratação encontra-se devidamente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais demonstram a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, evidenciando sua compatibilidade com o interesse público e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, legalidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular, contínuo, parcelado e seguro de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões retornáveis tipo P13, com conteúdo líquido de 13 kg, bem como de vasilhames novos com capacidade para 13 kg, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Queimadas – BA, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O GLP constitui insumo essencial ao funcionamento de diversas unidades administrativas municipais, sendo indispensável para o preparo de alimentos, aquecimento de água, execução de atividades operacionais e manutenção dos serviços públicos prestados à população. Sua ausência compromete diretamente a continuidade de serviços essenciais desenvolvidos pela Administração Municipal.

2.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o fornecimento destina-se ao atendimento do Hospital Municipal, das Unidades de Saúde da Família, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e das demais unidades integrantes da rede municipal de saúde, garantindo o preparo de refeições para pacientes, acompanhantes e servidores, bem como o regular funcionamento das atividades assistenciais.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a contratação atenderá às unidades escolares da rede municipal, contribuindo para a preparação da alimentação escolar e para o adequado funcionamento das cozinhas das instituições de ensino.

Na Secretaria Municipal de Assistência Social, o fornecimento atenderá aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ao Programa Primeira Infância no SUAS – PIS e aos demais programas, projetos e serviços socioassistenciais executados pelo Município.

As demais Secretarias Municipais também poderão utilizar o objeto da contratação sempre que houver necessidade para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, eventos institucionais e demais ações de interesse público.

2.4. A contratação mostra-se necessária em razão da inexistência de estrutura própria da Administração Municipal destinada ao envase, armazenamento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, sendo imprescindível a aquisição junto a empresa especializada, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, apta a fornecer produtos certificados, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

2.5. A aquisição será realizada de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente apresentada pelas Secretarias Municipais, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo custos de



armazenamento, minimizando riscos relacionados ao acondicionamento do produto e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.6. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais demonstram a necessidade administrativa, a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução adotada, em conformidade com o planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A solução escolhida consiste na realização de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, considerando tratar-se de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, possibilitando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada porque possibilita aquisições futuras e eventuais, mediante fornecimento parcelado, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, sem obrigar a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, proporcionando maior flexibilidade, racionalização dos gastos públicos e melhor gerenciamento orçamentário.

2.9. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por lote, considerando a complementaridade entre os itens que compõem o objeto — recarga de GLP e fornecimento de vasilhames novos — permitindo maior eficiência logística, uniformidade na execução contratual, redução dos custos administrativos, simplificação da fiscalização e otimização da gestão da futura Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da competitividade do certame.

2.10. Adota-se, ainda, a inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme motivação constante do Estudo Técnico Preliminar, de modo que a habilitação anteceda as fases de apresentação das propostas e julgamento, assegurando que apenas empresas previamente qualificadas participem da etapa competitiva, reduzindo riscos de inexecução contratual e conferindo maior segurança jurídica ao procedimento.

2.11. A futura contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços e, quando houver necessidade efetiva de fornecimento, mediante contrato administrativo, nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente admitido pela legislação vigente, observando-se as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2.12. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade, a conveniência e a oportunidade da contratação, considerando que a solução proposta assegura a continuidade dos serviços públicos, promove maior eficiência administrativa, racionaliza a aplicação dos recursos públicos e atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especificações:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijão retornável tipo P13, com conteúdo líquido de 13 kg, devidamente lacrado e identificado. O botijão deverá ser fornecido em perfeitas condições de conservação e segurança, sem vazamentos, corrosão excessiva, amassamentos, deformações ou quaisquer avarias que comprometam sua utilização. Deverá possuir identificação da empresa distribuidora responsável, marcações regulamentares e informações relativas à tara e à capacidade do recipiente, atendendo às normas técnicas e regulamentações vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO. O lacre de segurança deverá estar intacto e conter a identificação da distribuidora. O recipiente deverá estar dentro do prazo regulamentar de inspeção e requalificação, quando aplicável. O fornecimento deverá ser realizado por distribuidora ou revendedor de GLP devidamente autorizado pela ANP. Incluindo transporte, entrega, carga, descarga e substituição do botijão vazio pelo botijão cheio nos locais indicados pela Administração, sem custos adicionais.	UND	700	R\$ 123,21	R\$ 86.247,00
2	Vasilhame transportável para acondicionamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, tipo P13, com capacidade para 13 kg, fabricado em aço, novo e sem carga de gás. O recipiente deverá possuir certificação e identificação regulamentares, marcações relativas ao fabricante, tara, capacidade e demais informações exigidas pelos órgãos competentes, atendendo às normas técnicas e regulamentações vigentes do INMETRO e da ANP. Deverá ser entregue em perfeitas condições de conservação e segurança, sem corrosão, ferrugem, amassamentos, deformações, trincas, vazamentos ou quaisquer avarias que comprometam sua utilização, contendo válvula em perfeito funcionamento e dentro do prazo regulamentar de inspeção e requalificação, quando aplicável. Incluindo transporte, entrega, carga e descarga nos locais indicados pela Administração, sem custos adicionais.	UND	45	R\$ 186,67	R\$ 8.400,15
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 94.647,15

3.3. Justificativa do quantitativo:

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no levantamento das necessidades encaminhadas pelas diversas Secretarias Municipais do Município de Queimadas – BA, considerando o histórico de consumo, a demanda prevista para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, a expansão ou manutenção dos serviços públicos, bem como as particularidades operacionais de cada unidade administrativa.

3.4. Para a estimativa do consumo de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões retornáveis tipo P13, com conteúdo líquido de 13 kg, foram considerados o número de unidades consumidoras, a frequência de utilização das cozinhas institucionais, o preparo da alimentação escolar, das refeições destinadas aos pacientes, usuários dos serviços públicos e servidores, bem como o consumo médio registrado pelas Secretarias Municipais em contratações anteriores e as projeções de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.



3.5. O quantitativo estimado de **700 (setecentas) recargas de GLP P13** foi dimensionado de forma a assegurar o abastecimento contínuo das unidades municipais durante toda a vigência da contratação, evitando desabastecimentos que possam comprometer a prestação dos serviços públicos essenciais, sem, contudo, representar obrigação de aquisição integral por parte da Administração.

3.6. Quanto aos **45 (quarenta e cinco) vasilhames novos com capacidade para 13 kg**, a estimativa decorre da necessidade de substituição de recipientes desgastados, condenados ou inservíveis, bem como da ampliação da disponibilidade de botijões destinados ao atendimento de novas unidades administrativas ou ao aumento da demanda existente, garantindo condições adequadas de segurança e conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes.

3.7. A metodologia utilizada para definição dos quantitativos observou critérios técnicos de planejamento, considerando a possibilidade de variações no consumo ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, em decorrência do aumento ou redução da demanda das Secretarias Municipais, da realização de eventos institucionais, da ampliação dos serviços públicos e de outras situações que possam influenciar o consumo do produto.

3.8. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo e destinam-se exclusivamente à formação da Ata de Registro de Preços, não gerando à Administração Pública a obrigação de contratar ou adquirir a totalidade das quantidades registradas, uma vez que as aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais e a disponibilidade orçamentária, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.9. Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados são suficientes, razoáveis e compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, tendo sido definidos com observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da continuidade do serviço público, assegurando o adequado abastecimento das unidades administrativas durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

4. Justificativa do valor estimado da contratação:

4.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo, regular e seguro de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões retornáveis tipo P13, com conteúdo líquido de 13 kg, bem como de vasilhames novos com capacidade para 13 kg, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Queimadas – BA.

4.2. O GLP constitui insumo indispensável ao funcionamento das unidades públicas municipais, sendo amplamente utilizado no preparo da alimentação escolar, na produção de refeições destinadas a pacientes, usuários dos serviços públicos e servidores, bem como no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias. A interrupção do seu fornecimento compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, podendo ocasionar prejuízos ao atendimento da população e ao regular funcionamento da Administração Pública.

4.3. A contratação atenderá às demandas das unidades vinculadas às Secretarias Municipais, compreendendo, entre outras, escolas da rede municipal de ensino, Hospital Municipal, Unidades de Saúde da Família, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, cozinhas institucionais e demais órgãos da Administração que utilizam o produto para execução de suas atividades.

4.4. Considerando que o consumo de GLP varia de acordo com as necessidades de cada unidade administrativa, em razão da quantidade de usuários atendidos, da realização de eventos institucionais e das atividades desenvolvidas ao longo do exercício, mostra-se inviável a definição prévia da quantidade



exata a ser adquirida. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada, por permitir aquisições futuras e parceladas, conforme a demanda efetivamente verificada, sem obrigar a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados.

4.5. A aquisição de vasilhames novos também se justifica pela necessidade de substituição de recipientes desgastados ou inservíveis e pela ampliação da capacidade de atendimento das unidades municipais, assegurando que todos os recipientes utilizados estejam em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às exigências técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais normas aplicáveis.

4.6. A contratação será realizada junto a empresa especializada e devidamente autorizada pelos órgãos competentes, garantindo que o GLP seja fornecido em botijões devidamente lacrados, identificados, em perfeitas condições de conservação e segurança, livres de vazamentos, corrosão, deformações ou quaisquer avarias que possam comprometer sua utilização, bem como que os vasilhames novos atendam integralmente às especificações técnicas e regulamentares exigidas pelos órgãos fiscalizadores. As especificações técnicas dos itens encontram-se descritas no levantamento de preços elaborado pelo Município.

4.7. A solução proposta mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, pois possibilita maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evita desabastecimentos, reduz custos decorrentes de aquisições emergenciais, proporciona maior controle da execução contratual e assegura o abastecimento contínuo das unidades municipais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.8. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento das contratações públicas do Município e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.9. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a conveniência da presente contratação, considerando que o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e de vasilhames novos é imprescindível para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, assegurando o pleno funcionamento dos serviços públicos e o atendimento adequado à população do Município de Queimadas – BA.

5. Do parcelamento do objeto:

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo-se que a adjudicação por **lote único** representa a solução mais adequada para atender ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

5.2. O objeto da presente contratação compreende o fornecimento de **recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões retornáveis tipo P13, com conteúdo líquido de 13 kg, e de vasilhames novos com capacidade para 13 kg**, itens que possuem natureza complementar e destinam-se à mesma finalidade administrativa, qual seja, garantir o abastecimento contínuo das unidades pertencentes às diversas Secretarias do Município de Queimadas – BA.

5.3. O agrupamento dos itens em lote único proporciona maior eficiência logística e operacional, permitindo que um único fornecedor seja responsável pelo fornecimento das recargas de GLP e dos vasilhames novos, reduzindo custos administrativos, simplificando a gestão contratual, facilitando a fiscalização da execução e proporcionando maior segurança no abastecimento das unidades municipais.

5.4. A contratação por lote único também evita problemas decorrentes da execução por múltiplos fornecedores, tais como atrasos nas entregas, dificuldades na substituição de recipientes,



incompatibilidade operacional, aumento dos custos de fiscalização e riscos de descontinuidade do fornecimento, especialmente em unidades que prestam serviços públicos essenciais.

5.5. O levantamento de mercado evidenciou a existência de empresas com capacidade técnica, operacional e comercial para fornecer, de forma integrada, todos os itens que compõem o objeto, não havendo restrição indevida à competitividade. Ao contrário, a modelagem adotada promove maior eficiência na contratação, preservando os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.6. Assim, conclui-se que o parcelamento do objeto em contratações independentes não se mostra técnica nem economicamente recomendável, pois poderia acarretar aumento dos custos operacionais, dificuldades na coordenação da execução contratual, prejuízos à logística de abastecimento e redução da eficiência administrativa.

5.7. Dessa forma, fica devidamente justificada a adoção do **julgamento pelo menor preço global**, por representar a solução mais eficiente, econômica e adequada às necessidades da Administração Pública Municipal, assegurando maior controle da execução contratual, otimização dos recursos públicos e continuidade do fornecimento durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada**, conforme as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Queimadas – BA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, não ficando a Administração obrigada à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

6.2. A presente contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, com adoção da inversão de fases**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação das propostas, lances e julgamento, conforme motivação constante do Estudo Técnico Preliminar e do processo administrativo.

6.3. Em razão da inversão de fases, somente participarão da etapa competitiva os licitantes previamente habilitados, assegurando que a disputa de preços ocorra entre empresas que demonstrem possuir capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica para executar o objeto, contribuindo para maior segurança jurídica, celeridade processual e eficiência na contratação.

6.4. O fornecimento compreenderá recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões retornáveis tipo P13, com conteúdo líquido de 13 kg, bem como o fornecimento de vasilhames novos com capacidade para 13 kg, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.5. As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, nos locais indicados pelas Secretarias Municipais, abrangendo unidades administrativas situadas tanto na sede quanto na zona rural do Município de Queimadas – BA, nos horários previamente definidos pela Administração.

6.6. Os botijões de GLP deverão ser entregues devidamente lacrados, identificados, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, livres de vazamentos, amassamentos, corrosão excessiva, deformações ou quaisquer avarias que comprometam sua utilização, atendendo integralmente às normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais normas técnicas aplicáveis.

6.7. Os vasilhames novos deverão ser fornecidos sem carga de gás, fabricados em aço, devidamente certificados, contendo identificação do fabricante, marcações obrigatórias, informações relativas à tara,



capacidade e demais requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes, devendo apresentar perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança.

6.8. O transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá observar todas as normas de segurança, transporte e manuseio aplicáveis ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

6.9. O recebimento dos produtos ocorrerá em conformidade com os arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante conferência das quantidades, especificações, condições de segurança e qualidade dos materiais fornecidos, podendo a Administração rejeitar total ou parcialmente os produtos que apresentem irregularidades ou estejam em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

6.10. Constatada qualquer irregularidade no fornecimento, a Contratada deverá promover a substituição do produto recusado, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, permanecendo responsável por todos os custos decorrentes da substituição.

6.11. Durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.12. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar, controlar e atestar o fornecimento dos produtos, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto.

7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços**, com **adoção da inversão de fases**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e julgamento pelo critério de **menor preço global**, visando à futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões retornáveis tipo P13, com conteúdo líquido de 13 kg, bem como de vasilhames novos com capacidade para 13 kg, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Queimadas – BA.

7.2. A solução adotada foi definida a partir dos estudos técnicos realizados pela Administração, os quais demonstraram que a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo que o fornecimento ocorra de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

7.3. A adoção da inversão de fases revela-se adequada às características da contratação, pois possibilita que a fase de habilitação seja realizada previamente às fases de apresentação das propostas, lances e julgamento, assegurando que apenas empresas devidamente habilitadas participem da disputa de preços. Essa sistemática proporciona maior segurança jurídica, reduz riscos de inexecução contratual, evita sucessivas inabilitações após a fase competitiva e contribui para maior eficiência e celeridade do procedimento licitatório.

7.4. O fornecimento abrangerá recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP em botijões retornáveis tipo P13, com conteúdo líquido de 13 kg, bem como vasilhames novos com capacidade para 13 kg, observando rigorosamente as especificações técnicas, normas de segurança, certificações, condições de transporte, armazenamento e entrega estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e



Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais normas aplicáveis.

7.5. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, atendendo às demandas das diversas Secretarias Municipais e de suas respectivas unidades administrativas, localizadas tanto na sede quanto na zona rural do Município, observando os prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.6. A solução contempla, ainda, a responsabilidade da futura contratada pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos, utilizando veículos e procedimentos compatíveis com as normas de segurança aplicáveis ao transporte de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, garantindo a integridade dos recipientes e a segurança das pessoas e do patrimônio público.

7.7. A contratação em lote único foi considerada a alternativa mais vantajosa, tendo em vista a complementaridade entre as recargas de GLP e os vasilhames novos, proporcionando maior eficiência logística, simplificação da gestão contratual, redução dos custos administrativos, otimização da fiscalização e maior uniformidade na execução do objeto, sem prejuízo da competitividade do certame.

7.8. A solução adotada também contempla mecanismos de fiscalização e controle da execução contratual, permitindo à Administração acompanhar o fornecimento dos produtos, verificar sua conformidade com as especificações técnicas, exigir a substituição de materiais em desacordo com as exigências contratuais e aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

7.9. A presente solução mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, atendendo às necessidades da Administração Municipal e assegurando o fornecimento contínuo e seguro de GLP às diversas unidades administrativas, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, razão pela qual, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada na fase de planejamento e da licitação.

8.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Queimadas – BA, referentes às unidades gestoras participantes da Ata de Registro de Preços, sendo indicadas por ocasião da emissão da Nota de Empenho, da celebração do contrato administrativo ou da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, conforme o caso.

8.3. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

8.4. A Administração Municipal adotará as providências necessárias para assegurar que as despesas decorrentes da execução contratual sejam previamente autorizadas e devidamente empenhadas, em conformidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município.



8.5. Na hipótese de formalização de contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, as respectivas dotações orçamentárias serão expressamente consignadas nos instrumentos contratuais ou nos atos equivalentes, observando-se a classificação funcional-programática, a natureza da despesa e a fonte de recursos correspondentes.

8.6. A existência de Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração, que realizará as aquisições conforme sua necessidade, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e interesse público, durante a vigência da Ata, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fornecimento dos produtos será executado de forma **parcelada**, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato administrativo ou outro instrumento equivalente admitido pela legislação.

9.3. A emissão da Autorização de Fornecimento não obriga a Administração à aquisição da totalidade dos quantitativos registrados, constituindo a Ata de Registro de Preços instrumento destinado ao atendimento das demandas efetivamente verificadas durante sua vigência.

9.4. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em situações devidamente justificadas, observando os locais, datas e horários indicados pela unidade requisitante.

9.5. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades administrativas indicadas pela Administração, localizadas na sede e/ou na zona rural do Município de Queimadas – BA, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o transporte, carregamento, descarregamento e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

9.6. Em situações emergenciais ou que envolvam risco de interrupção de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, a Administração poderá solicitar fornecimento em caráter de urgência, devendo a Contratada atender à solicitação no prazo estabelecido na Autorização de Fornecimento, desde que tecnicamente possível e compatível com a natureza da demanda.

9.7. Os prazos previstos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante solicitação formal da Contratada, devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

9.9. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços observará o prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, respeitados os limites e hipóteses de prorrogação previstos na Lei nº 14.133/2021.



10 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação tem por objeto o fornecimento futuro e eventual de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, acondicionado em botijões retornáveis tipo P13, com conteúdo líquido de 13 kg, bem como de **vasilhames novos com capacidade para 13 kg**, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Queimadas – BA, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

10.2. A futura contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística para realizar o fornecimento parcelado dos produtos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo o atendimento das demandas da Administração de forma contínua, eficiente e tempestiva.

10.3. A empresa deverá exercer atividade econômica compatível com o objeto da contratação e possuir todas as autorizações, licenças e registros exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade de comercialização e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, especialmente aqueles expedidos pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação vigente.

10.4. O GLP deverá ser fornecido em botijões retornáveis tipo P13, contendo **13 kg de conteúdo líquido**, devidamente lacrados, identificados, dentro do prazo de validade das inspeções obrigatórias, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, livres de vazamentos, corrosão excessiva, amassamentos, deformações ou quaisquer avarias que comprometam sua utilização.

10.5. Os vasilhames novos deverão ser fabricados em aço, possuir capacidade para 13 kg, ser fornecidos sem carga de gás, conter identificação do fabricante, marcações obrigatórias, número de série, tara, capacidade nominal e demais informações exigidas pela legislação, atendendo integralmente às normas da ANP, do **INMETRO** e às normas técnicas aplicáveis.

10.6. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos apropriados e autorizados para o transporte de GLP, observando todas as normas de segurança, prevenção de acidentes, armazenamento e manuseio estabelecidas pela legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos decorrentes da execução do objeto.

10.7. O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada**, mediante emissão de Autorização de Fornecedor, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, devendo a Contratada realizar as entregas nos locais indicados pela Administração, abrangendo unidades localizadas na sede e na zona rural do Município de Queimadas – BA.

10.8. Os produtos entregues deverão ser novos, de primeira qualidade, atender integralmente às especificações deste Termo de Referência e estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes, podendo ser recusados pela Administração quando apresentarem qualquer irregularidade, defeito, avaria ou desconformidade.

10.9. Durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.10. Em razão da adoção da **Inversão de fases**, prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação das propostas, lances e julgamento, de modo que somente participarão da etapa competitiva as licitantes previamente habilitadas, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e mitigação dos riscos de inexecução contratual.



10.11. A contratada será responsável pela substituição, sem qualquer ônus para a Administração, de produtos recusados em razão de defeitos, avarias, vazamentos, desconformidade com as especificações técnicas ou descumprimento das normas de segurança, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

10.12. A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, sustentabilidade, segurança, qualidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.1. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

11.2. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- l) Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.**

11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1. Participação de Consórcios

11.2.2. Tratando-se de fornecimento comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio.

12.. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras



que forem necessárias.

i) Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando aplicável, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública.

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

k) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos fornecimentos, objeto desta licitação.



d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

14. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares em características, quantidades e condições operacionais equivalentes ou superiores às do objeto desta contratação, ou do item pertinente, mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros produtos compatíveis com o objeto, observadas as exigências estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

a.1) Os atestados deverão demonstrar que a licitante possui capacidade técnica e operacional para realizar o fornecimento parcelado dos produtos, incluindo, quando aplicável, atividades de seleção, acondicionamento, transporte e entrega, em condições compatíveis com as exigências da presente contratação.

a.2) Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo eventualmente exigido no edital, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que se refiram a fornecimentos executados de forma concomitante e demonstrem, em conjunto, capacidade operacional compatível com o objeto.

a.3) Os atestados deverão conter, sempre que possível, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos produtos fornecidos, os quantitativos, o período de execução, a avaliação do cumprimento das obrigações e os dados necessários para contato e verificação de sua autenticidade.

a.4) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade e veracidade dos atestados apresentados, devendo fornecer, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, notas fiscais, endereço atualizado da contratante, identificação do responsável pela emissão e indicação dos locais em que o objeto foi executado, entre outros documentos comprobatórios.

a.5) A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar as informações constantes dos atestados, inclusive mediante contato com as respectivas emitentes, consulta a documentos fiscais e contratuais e verificação de outros elementos relacionados ao fornecimento informado.

a.6) Não serão aceitos atestados genéricos, incompletos, ilegíveis ou que não permitam verificar a compatibilidade entre o fornecimento anteriormente executado e o objeto da presente contratação.

a.7) A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência e capacidade operacional suficientes para atender às solicitações das Secretarias Municipais, inclusive quanto às entregas parceladas e simultâneas, sem implicar restrição indevida à competitividade do certame.

a.8) A licitante deverá apresentar Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, vigente e válida na data da sessão pública, devendo manter sua regularidade durante toda a vigência da contratação.

15. Documentos complementares:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

c) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, se for o caso.

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



e) Declaração de que o licitante se compromete a realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **24 horas**, contado do recebimento da respectiva solicitação ou Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pela Administração, situados na sede ou na zona rural do Município de Queimadas – BA, observadas as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

f) Certidão negativa correccionais entes privados EPAD CGU-PJ CEIS/CNEP E CEPIM, <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

g) Consulta consolidada de pessoa jurídica TCU, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

16. Sustentabilidade:

16.1. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando conciliar a satisfação das necessidades da Administração Pública com a utilização racional dos recursos naturais, a proteção ao meio ambiente e a promoção de práticas responsáveis durante a execução contratual.

16.2. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança aplicável às atividades de armazenamento, transporte, comercialização e entrega de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, adotando procedimentos que reduzam riscos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança das pessoas.

16.3. Os botijões de GLP fornecidos deverão atender às normas técnicas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelos demais órgãos competentes, garantindo condições adequadas de segurança, reutilização e vida útil dos recipientes.

16.4. Os vasilhames novos deverão ser fabricados em conformidade com as normas técnicas vigentes, utilizando materiais que atendam aos requisitos de qualidade, resistência e segurança, contribuindo para a durabilidade dos recipientes e para a redução da geração de resíduos.

16.5. A Contratada deverá promover o adequado gerenciamento dos recipientes danificados, inservíveis ou fora das condições de uso, observando os procedimentos de recolhimento, destinação, recuperação ou descarte previstos na legislação ambiental e nas normas dos órgãos reguladores competentes.

16.6. Durante o transporte e a entrega dos produtos, a Contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de acidentes, vazamentos e emissões que possam causar danos ao meio ambiente ou colocar em risco a segurança da população, utilizando veículos e equipamentos compatíveis com a legislação aplicável ao transporte de produtos perigosos.

16.7. A Administração poderá, sempre que necessário, exigir da Contratada a comprovação do cumprimento das normas ambientais, de segurança e das demais obrigações relacionadas à sustentabilidade, sem prejuízo das fiscalizações realizadas pelos órgãos competentes.

16.8. A observância dos requisitos de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência não exime a Contratada do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares relacionadas à proteção ambiental, à segurança do trabalho e à responsabilidade socioambiental, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

17. Da exigência de amostra.

17.1. Não será exigida a apresentação de amostras.



18. Da subcontratação

18.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, considerando a natureza do fornecimento e a necessidade de que a empresa contratada detenha capacidade técnica, operacional e autorização dos órgãos competentes para a comercialização e entrega de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

18.2. A vedação à subcontratação visa assegurar que a execução do objeto seja realizada diretamente pela empresa contratada, a qual deverá possuir todas as autorizações, licenças, registros e condições exigidas pela legislação vigente, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, garantindo a segurança, a rastreabilidade dos produtos e a qualidade do fornecimento.

18.3. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas perante a Administração, ressalvadas as hipóteses de atividades meramente acessórias ou auxiliares que não caracterizem subcontratação do objeto principal e que não impliquem transferência de responsabilidade pela execução contratual.

18.4. O descumprimento da vedação prevista neste item poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

19. Da garantia da proposta

19.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

20. Da garantia do contrato

20.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.

21 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

21.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços**, com **Inversão de fases**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

21.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que os itens que compõem o objeto apresentam natureza complementar, destinam-se à mesma finalidade administrativa e possuem execução integrada, proporcionando maior eficiência logística, simplificação da gestão contratual, redução dos custos operacionais e maior controle da execução.

21.3. Em razão da adoção da **inversão de fases**, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação das propostas, lances e julgamento, de modo que somente participarão da etapa competitiva as licitantes previamente habilitadas, conforme disposto no instrumento convocatório.

21.4. A habilitação compreenderá a verificação da documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

21.5. As propostas serão analisadas quanto à conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do Edital, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem condições incompatíveis com o objeto, preços inexequíveis, preços superiores ao valor estimado, quando assim previsto no instrumento convocatório, ou qualquer desconformidade que inviabilize sua aceitação.

21.6. Somente serão aceitos produtos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP ser fornecido em



botijões retornáveis tipo P13, com conteúdo líquido de 13 kg, devidamente lacrados e em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais normas aplicáveis.

21.7. A licitante deverá comprovar que exerce atividade compatível com o objeto da contratação e apresentar **Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, vigente na data da sessão pública, devendo manter sua validade durante toda a execução da futura contratação.

21.8. O julgamento observará os princípios da objetividade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, sendo declarada vencedora a licitante que atender a todas as exigências de habilitação e apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o critério de menor preço por lote.

21.9. Encerradas as fases do procedimento licitatório, será formalizada a Ata de Registro de Preços com a licitante vencedora, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, ficando as futuras contratações condicionadas às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária.

22 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

22.2. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento administrativo da execução da contratação, incluindo o controle da vigência da Ata de Registro de Preços, das Autorizações de Fornecimento, dos contratos eventualmente celebrados, dos saldos quantitativos, dos prazos, da regularidade fiscal da Contratada e das demais providências necessárias à adequada administração da contratação.

22.3. A fiscalização técnica consistirá na verificação da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, observando, dentre outros aspectos, a qualidade, a quantidade, a integridade dos recipientes, as condições de segurança, a regularidade das entregas e o atendimento aos prazos estabelecidos.

22.4. O fiscal do contrato verificará se os botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP foram entregues devidamente lacrados, identificados, em perfeitas condições de conservação e segurança, sem vazamentos, corrosão excessiva, amassamentos, deformações ou quaisquer avarias que comprometam sua utilização, bem como se os vasilhames novos atendem às especificações técnicas e às normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes.

22.5. O recebimento dos produtos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos materiais fornecidos, permanecendo esta responsável pela substituição imediata de produtos que apresentem defeitos, irregularidades, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações contratuais.

22.6. Verificada qualquer irregularidade na execução do objeto, o gestor ou o fiscal notificará formalmente a Contratada para que adote as providências necessárias à correção das falhas identificadas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



22.7. Compete à Contratada prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, franquear o acesso aos documentos relacionados à execução contratual e adotar, de forma imediata, as medidas corretivas determinadas pela Administração.

22.8. O gestor e o fiscal registrarão todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo histórico das entregas, notificações, substituições, eventuais inconformidades, aplicações de penalidades e demais atos relevantes para o acompanhamento da contratação.

22.9. O atesto das notas fiscais somente será realizado após a verificação da conformidade dos produtos efetivamente entregues, do cumprimento das obrigações contratuais e da inexistência de pendências que impeçam o recebimento definitivo do objeto.

22.10. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto, respondendo esta pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência durante a execução da contratação.

22.11. A gestão e a fiscalização da contratação observarão, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas regulamentares do Município de Queimadas – BA, bem como as orientações dos órgãos de controle interno e externo, visando assegurar a legalidade, a eficiência, a transparência e a boa execução da futura Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

23. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

23.1. O recebimento dos produtos será realizado em conformidade com os arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante acompanhamento e fiscalização por servidor formalmente designado pela Administração.

23.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas, compreendendo o **recebimento provisório** e o **recebimento definitivo**, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

23.3. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência das quantidades, das condições aparentes dos produtos, da integridade dos recipientes e da documentação fiscal correspondente, não implicando aceitação definitiva do objeto.

23.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à quantidade, qualidade, condições de segurança, integridade dos botijões, certificações e atendimento às normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais normas aplicáveis.

23.5. Os botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP deverão ser entregues devidamente lacrados, identificados, em perfeitas condições de conservação e segurança, livres de vazamentos, corrosão excessiva, amassamentos, deformações ou quaisquer avarias que comprometam sua utilização.

23.6. Os vasilhames novos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, devidamente certificados, contendo as marcações obrigatórias do fabricante, capacidade nominal, tara, número de identificação e demais informações exigidas pela legislação vigente, sem apresentar trincas, deformações, corrosão ou qualquer defeito que comprometa sua utilização.

23.7. Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria, vazamento, desconformidade com as especificações técnicas ou descumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração recusará total ou parcialmente os produtos, devendo a Contratada providenciar sua substituição, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



23.8. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, conformidade e perfeito funcionamento dos produtos fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, nos termos da legislação vigente.

23.9. O recebimento dos produtos não implicará quitação das obrigações da Contratada nem afastará sua responsabilidade civil, administrativa ou penal por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

23.10. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo dos produtos, o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

24. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista exigidos na legislação vigente.

24.2. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pela Contratada, compreendendo a conferência da Nota Fiscal, do quantitativo efetivamente fornecido, da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, da regular execução do objeto e da documentação exigida para pagamento, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/1964 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização das pendências, não incidindo, nesse período, atualização monetária ou quaisquer ônus para a Administração.

24.4. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade financeira do Município.

24.5. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Justiça do Trabalho.

24.6. O pagamento efetuado pela Administração não isenta a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica aceitação definitiva dos produtos fornecidos, permanecendo a responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente.

24.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma da legislação vigente.

24.8. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

24.9. A Administração poderá promover as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas, observada a legislação vigente, devendo a Contratada emitir a Nota Fiscal em conformidade com as normas fiscais aplicáveis.



24.10. As despesas decorrentes de multas, glosas, indenizações ou quaisquer valores devidos pela Contratada à Administração poderão ser compensadas com créditos eventualmente existentes em seu favor, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

25 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, observando a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

25.2. Fornecer, de forma parcelada e conforme as necessidades da Administração, **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, acondicionado em botijões retornáveis tipo P13, com conteúdo líquido de 13 kg, bem como vasilhames novos com capacidade para 13 kg, nos locais, prazos e condições estabelecidos pela Contratante.

25.3. Entregar os botijões de GLP devidamente lacrados, identificados, dentro do prazo de validade das inspeções obrigatórias, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, livres de vazamentos, corrosão, deformações, amassamentos ou quaisquer avarias que comprometam sua utilização.

25.4. Fornecer vasilhames novos fabricados em conformidade com as normas técnicas vigentes, devidamente certificados, contendo as marcações obrigatórias, identificação do fabricante, tara, capacidade nominal e demais informações exigidas pelos órgãos competentes.

25.5. Manter, durante toda a execução da contratação, a **Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como todas as licenças, alvarás, registros e autorizações exigidos para o exercício regular da atividade.

25.6. Realizar o transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos por meio de veículos, equipamentos e profissionais habilitados, observando rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao transporte de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e demais exigências dos órgãos competentes.

25.7. Efetuar as entregas nos locais indicados pela Administração, abrangendo unidades situadas na sede e na zona rural do Município de Queimadas – BA, dentro dos prazos estabelecidos nas Autorizações de Fornecimento.

25.8. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, os produtos recusados em razão de defeitos, vazamentos, avarias, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer irregularidade constatada pela fiscalização.

25.9. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, integridade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, respondendo por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

25.10. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua regularidade.

25.11. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e de segurança do trabalho, assumindo exclusiva responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração.



25.12. Permitir e facilitar a atuação do gestor e do fiscal da contratação, prestando todos os esclarecimentos solicitados, fornecendo documentos e informações relacionados à execução do objeto e atendendo prontamente às determinações expedidas pela fiscalização.

25.13. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas, adotando as medidas necessárias para minimizar eventuais prejuízos à Administração.

25.14. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

25.15. Observar rigorosamente as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, pelo Corpo de Bombeiros Militar, bem como as demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao armazenamento, transporte, comercialização e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

25.16. Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto durante toda a vigência da contratação.

26 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Designar gestor e fiscal da contratação para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento, notas de empenho, contratos administrativos ou outros instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração e durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

26.3. Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, indicando os locais, datas, horários e demais condições para a realização das entregas.

26.4. Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, mediante verificação da conformidade das quantidades, especificações técnicas, condições de segurança, integridade dos recipientes e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

26.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, exigindo sua substituição, sem ônus para a Administração.

26.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, registrando as ocorrências verificadas e determinando à Contratada a adoção das providências necessárias para a correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

26.7. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

26.8. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após a liquidação da despesa, o recebimento definitivo dos produtos e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação.



26.9. Verificar, antes da realização dos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e às demais exigências previstas na legislação e no instrumento convocatório.

26.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.11. Comunicar à Contratada qualquer alteração relacionada aos locais de entrega, cronogramas ou demais condições de execução do objeto, com antecedência suficiente para o adequado cumprimento das obrigações assumidas.

26.12. Exigir que o fornecimento seja realizado em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

26.13. Zelar pela boa gestão da Ata de Registro de Preços, promovendo as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade do abastecimento das unidades municipais e a adequada execução da contratação.

26.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, QUALIDADE E RESPONSABILIDADE

27.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma **parcelada**, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

27.2. A Contratada deverá entregar **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, acondicionado em botijões retornáveis tipo P13, com conteúdo líquido de 13 kg, bem como vasilhames novos com capacidade para 13 kg, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

27.3. Os botijões de GLP deverão ser entregues devidamente lacrados, identificados, dentro do prazo de validade das inspeções obrigatórias, em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, livres de vazamentos, corrosão excessiva, amassamentos, deformações ou quaisquer avarias que comprometam sua utilização, atendendo integralmente às normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais normas aplicáveis.

27.4. Os vasilhames novos deverão ser fornecidos sem carga de gás, fabricados em aço, novos, certificados, contendo identificação do fabricante, número de série, tara, capacidade nominal e demais marcações obrigatórias, atendendo às normas técnicas e regulamentares vigentes.

27.5. O transporte dos produtos será de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá utilizar veículos apropriados e autorizados para o transporte de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, observando rigorosamente a legislação de trânsito, as normas de segurança e as exigências dos órgãos competentes.

27.6. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, abrangendo unidades situadas na sede e na zona rural do Município de Queimadas – BA, nos dias e horários previamente estabelecidos pela Contratante.



27.7. A Contratada responderá integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas, às normas de segurança e aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatados durante o recebimento ou no período de utilização.

27.8. Verificada qualquer desconformidade, defeito, vazamento, avaria ou descumprimento das especificações técnicas, a Administração recusará total ou parcialmente os produtos, devendo a Contratada substituí-los, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação.

27.9. A Contratada será integralmente responsável pelos danos causados à Administração, aos seus servidores ou a terceiros, decorrentes de falhas no fornecimento, defeitos dos produtos, transporte inadequado, vazamentos, acidentes ou qualquer irregularidade relacionada à execução do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.10. Durante toda a execução da contratação, a Contratada deverá manter válidas todas as autorizações, licenças, registros e certificações exigidos pelos órgãos competentes, especialmente a **Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

27.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela qualidade, segurança, regularidade e perfeita execução do fornecimento, permanecendo esta responsável pelo cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e legais.

27.12. A execução do objeto deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, as normas expedidas pela ANP, pelo INMETRO, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, e demais legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao armazenamento, transporte, comercialização e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação correlata, pelas normas expedidas pelos órgãos competentes e pelas condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

28.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, constituindo-se em instrumento de gestão destinado ao atendimento das necessidades futuras e eventuais das Secretarias Municipais, conforme a conveniência administrativa, o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira.

28.3. A participação no procedimento licitatório implica a plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, não sendo admitido o desconhecimento de quaisquer de suas disposições como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

28.4. A Contratada deverá observar, durante toda a execução da contratação, as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pelos demais órgãos competentes, responsabilizando-se pelo cumprimento integral da legislação aplicável ao armazenamento, transporte, comercialização e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

28.5. A Administração poderá realizar diligências, inspeções e fiscalizações sempre que julgar necessário para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar documentos, esclarecimentos ou informações complementares relacionados à execução do objeto.



28.6. A Contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

28.7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios gerais do Direito Administrativo, as normas regulamentares do Município de Queimadas – BA e os entendimentos dos órgãos de controle competentes.

28.8. Eventuais alterações na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes observarão as hipóteses e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

28.9. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo de Referência não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade da contratação.

28.10. Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Mapa de Pesquisa de Preços, a Matriz de Riscos, o Edital, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos que compõem o processo administrativo.

28.11. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução da contratação será o da Comarca de Queimadas, Estado da Bahia, quando não for possível a solução na esfera administrativa, observadas as disposições da legislação vigente.

28.12. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da legalidade, da isonomia, da transparência, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa, atendendo às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Queimadas/BA, 05 de agosto de 2026.

RUBIVAN MASCARENHAS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
CONTROLE E FINANÇAS